

**Modalidade:** Comunicação Oral

**Subtema:** Juventude, Direito e Políticas Públicas

**MEDIDAS PROTETIVAS E SÓCIO-EDUCATIVAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO: OS IMPACTOS DA LEI 12.594/2012 SOBRE A AÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE.**

**Gilson Sales de Albuquerque Cunha – UFAL/UNEAL/CESMAC**

A doutrina da proteção integral, acolhida na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, elevou crianças e adolescentes à condição de sujeito de direitos, reconhecendo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; ao mesmo tempo que atribuiu à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais da infante-adolescência. Através do Estatuto da Criança e do Adolescente foi estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos, instituindo três grandes eixos, a saber: Promoção, Defesa e Controle de direitos. Cada um desses eixos é dotado de instrumentos e de mecanismos de atendimento, responsabilização – nos casos de violação - e vigilância dos direitos. O eixo da defesa tem como objetivo específico a responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família pelo não-atendimento, pelo atendimento irregular e pela violação dos direitos individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes; bem como o sistema de responsabilização civil da criança do adolescente que comete ato infracional. Importa notar que este sistema de responsabilização do adolescente que comete ato infracional requer ações em rede para a execução das políticas públicas de atendimento das demandas defensivas do direito infante-adolescente. Neste sentido, o Art. 1º, §1º da Lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seguintes termos: “[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”. Então cabe questionar: quais as inovações trazidas pela nova lei para o sistema de proteção aos direitos da criança e do adolescente que cometem ato infracional? A reflexão em torno do ato infracional e das medidas sócio-educativas implica no apontamento da adesão política e institucional da doutrina da proteção integral através das ações efetivas do Estado e da sociedade (Poder Executivo, por meio das Polícias Civil e Militar e seus sistemas de educação, saúde, assistência social; Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; Conselho Tutelar; Conselhos de Direitos). A presente comunicação tem por objetivo analisar, a partir dos aportes legais, doutrinários e jurisprudenciais o impacto da Lei nº. 12.594 sobre as políticas de atendimento do adolescente autor de ato infracional, apontando o papel dos órgãos e entes estatais e demais entidades executoras de medidas sócio-educativas em meio aberto e em meio fechado. A metodologia empregada consiste na pesquisa bibliográfica e documental, através da análise hermenêutica.

**Palavras-chave:** Adolescentes, Ato Infracional, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.